



Prefeitura de
Paranaiguara
ADM 2017-2020
Transformação e Desenvolvimento

LEI Nº 1.143/2018,

DE 19 DE MARÇO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
O referido é verdade.
Paranaiguara-GO

19.03.18
@Nagla

"Fixa, no âmbito da Fazenda Pública Municipal, o limite de débito de pequeno valor, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, conforme art. 100, §4º, da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido, no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, que o valor do débito de pequeno valor, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, será igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, conforme previsto no artigo 100, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O valor fixado no art. 1º desta Lei será, automaticamente, reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA (GO), aos 19 dias do mês de março de 2018.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal